

## **PROJETO DE LEI N° 610/2021**

**(Do Sr. Vinícius Carvalho)**

**Institui a Campanha Nacional de Incentivo à doação de cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.**

### **EMENDA**

Determina o fornecimento de perucas e regulamenta a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

**Inclua-se onde couber os seguintes artigos:**

*“Art. Fica garantido o fornecimento de perucas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.*

*Art. Será criado, por intermédio do Ministério da Saúde, sistema nacional de entidades da sociedade civil que tenham como atividade a confecção e a doação de perucas para pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.*

*Art. As entidades credenciadas ficam obrigadas a criar registro de doadores de cabelos e pacientes para fiscalização das suas atividades pelos órgãos públicos, bem como, divulgar o número de arrecadação em quilogramas de cabelos recebidos e perucas doadas em site ou redes sociais.*



\* CD224018301800

*Art. Fica vedada às entidades cadastradas no sistema nacional de doação de cabelos e confecção de perucas a comercialização de cabelos ou perucas. Parágrafo único - a comercialização de cabelos e perucas destinados à doação constitui o crime de apropriação indébita previsto no artigo 168 do Código Penal.*

*Art. As perucas confeccionadas serão entregues à pacientes, hospitais, instituições cuja finalidade seja doar o acessório para pessoas portadoras de doenças com queda de cabelo.*

*Art. O Ministério da Saúde elaborará regulamento para o cumprimento desta lei.“ (NR)*

## **JUSTIFICATIVA**

A doação de cabelo humano para produção de perucas destinadas à pacientes portadores de câncer e de doenças que provocam queda capilar é uma realidade no mundo inteiro. No Brasil, a falta de uma legislação que proteja entidades sem fins lucrativos que trabalham com a finalidade de fazer o bem, abre brecha para o oportunismo de traficantes de cabelos humanos e comerciantes que usam a solidariedade alheia para usurparem matéria prima de alto valor comercial, o cabelo, em detrimento as ações solidárias propostas por entidades sem fins lucrativos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dessa emenda.

Sala da Sessões, em de de 2022.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

PCdoB-AC





\* C D 2 2 4 0 1 8 3 0 1 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224018301800>



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Perpétua Almeida )

Determina o fornecimento de perucas e regulamenta a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas às pessoas portadoras de doenças que provoquem queda capilar.

Assinaram eletronicamente o documento CD224018301800, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 6 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

